



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

CONTRATO Nº 08/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM, NO EDIFÍCIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO.

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no **CNPJ n.º 67.360.701/0001-02**, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, 18230-000 - São Miguel Arcanjo - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **JOÃO GILBERTO SALES ALBACH**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 42.748.655-5 e do CPF n.º 314.029.468-99 e de outro lado a empresa **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ n.º 10.915.151/0001-23**, com sede à Rua Silvano Mioni, n.º 145, CEP 18.560-000, Bairro Centro, Iperó, Estado de São Paulo, representada por **SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 40.446.997-2 e do CPF n.º 353.335.078-99, residente e domiciliado à Rua José Alves, n.º 143, Centro – Iperó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominada **PROCESSO**, concernente ao Pregão Presencial n.º 04/2017, do tipo **MENOR PREÇO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem a serem executados de forma contínua no edifício sede do Legislativo, considerando as dependências constantes no Anexo I/a e I/b do **Edital nº 04/2017**, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza, necessários a sua efetiva execução, conforme discriminado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

I - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

LIMPEZA DIÁRIA: Executar todos os serviços de limpeza necessários, de modo que a Sede da Câmara Municipal esteja sempre limpa, tais como:

- a) Remover com pano úmido pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, móveis, aparelhos telefônicos, equipamentos, etc;
- b) Varrição de pisos (área interna e externa), passar pano úmido área interna e, se necessário, lavagem da área externa;
- c) Aspirar carpete e retirar manchas, se houver;
- d) Limpeza dos banheiros (azulejos, vasos sanitários, pias, piso, etc.);
- e) Coleta seletiva do lixo e acondicionamento em sacos plásticos, diariamente, removendo-os ao local indicado;
- f) Vistoriar os banheiros visando o reabastecimento de papel higiênico, toalha e sabonete líquido, abastecendo-os, quando necessário;
- g) Limpeza do elevador;
- h) Limpeza de escadas e corrimão.

LIMPEZA MENSAL: Faxina geral procedendo, principalmente:

- a) Limpeza de paredes, divisórias, tetos, luminárias, metais e ferragens de acabamento;
- b) Limpeza de todos os vidros e esquadrias em geral (interno e externo), em conformidade com as normas de segurança de trabalho, com aplicação de produtos anti-embaçante nos vidros;
- c) Faxina nos banheiros, inclusive lavagem de azulejos;
- d) Encerar /lustrar os pisos de vinílicos (tipo Paviflex) do Prédio da Câmara, de forma mecanizada, de modo que os mesmos estejam sempre limpos e isentos de manchas;
- e) Demais atividades relacionadas à manutenção e limpeza dos ambientes.

Se necessário, deverá ser utilizado produtos para remoção de manchas dos pisos Paviflex.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

II - SERVIÇOS DE COPEIRAGEM:

- a) Limpeza, higienização e organização das dispensas da copa e da cozinha;
- b) Preparação de café e chá, bem como sua distribuição conforme solicitação da Contratante;
- c) Substituição de copos descartáveis de café e água nos devidos suportes de colocação;
- d) Demais atividades correlatas a copeiragem.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

A contratante pagará à contratada o valor total estabelecido na proposta de **R\$ 79.890,00 (setenta e nove mil e novecentos reais)**, em parcelas mensais no valor de **R\$ 2.663,00, (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais)**.

Parágrafo primeiro – o preço proposto inclui a Limpeza dos locais citados no ANEXO I-a e I-b do Edital 04/2017 e todas as despesas com produtos de limpeza, equipamentos, bem como a uniformização básica exigível para a execução dos serviços.

Parágrafo segundo – A contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

Parágrafo terceiro - O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto – O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

Este contrato poderá ser reajustado, anualmente, após o período de 12 (doze) meses de vigência, desde que seja acordado entre as partes, pleiteado pela CONTRATADA e aprovado pela contratante e estará condicionado à variação dos preços de mercado e não superior ao Índice de Preço ao Consumidor – IPC-FIPE, acumulado no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

Parágrafo Único - O realinhamento, quando solicitado pela contratada, será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUINTA DA DESPESA

Visando o Princípio da Anualidade Orçamentária, a despesa com este termo aditivo no corrente exercício corresponde ao montante de **R\$ 4.172,03 (quatro mil cento e setenta e dois reais e três centavos)**, que onerará o elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 01.031.1001.2053 – Manutenção da Atividade Legislativa, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - A despesa para os exercícios subsequentes no valor de **R\$ 75.717,97 (setenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)**, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, nas Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica pelo setor contábil, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos ficam condicionados à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS, bem como do salário do(s) funcionário(s) que prestam serviço na Câmara.

Parágrafo Segundo – A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **30** (trinta) **meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60** (sessenta) **meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) Conduzir os serviços ora contratados de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, com observância de Legislação em vigor;
- b) Fornecer os produtos de limpeza, dentro dos padrões de qualidade exigidos (conforme Anexo II) e com prazos de validade em vigor, respeitando as normas sanitárias;
- c) Zelar, cuidar e tomar conta com o máximo cuidado dos pertences que serão manuseados durante a execução dos serviços;
- d) Apresentar a Contratante a relação de pessoas credenciadas e autorizadas a executar os serviços constantes do objeto deste contrato;
- e) Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços identificados, em perfeito estado, trocando os que apresentem defeitos em prazo razoável para que não causem prejuízo ou impeça a execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

- f) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da cláusula sexta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- c) Relatar à Contratada todas as ocorrências que por ventura estejam em desacordo com as formalidades apresentadas no presente Contrato;
- d) Providenciar a publicação resumida do presente Contrato junto a Imprensa Oficial do Estado, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como no fornecimento dos produtos e instrumentos essenciais à execução do serviço ora contratado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial objeto do contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

Parágrafo Segundo - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.078/90, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel Arcanjo, 14 de novembro de 2017.

João G. Sales Albach
Câmara Municipal
CONTRATANTE

Silvio José Diego Andrade
Servtec Serv. Empresariais LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Vera Lucia da Silva Terra
RG 7.120.017-4

Charlie Makoski
RG 46.624.779-5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo**

CONTRATADA: **Servtec Serviços Empresariais LTDA - ME**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **08/2017**

OBJETO: Serviços de limpeza, de conservação e de copeiragem a serem executados de forma contínua no Edifício Sede do Legislativo, incluindo os produtos de limpeza necessários à sua execução.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Miguel Arcanjo, 14 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **João Gilberto Sales Albach - Presidente**

E-mail institucional: diretoria@camarasma.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilsalesalbach@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: **Silvio José Diego Andrade**

E-mail institucional: silvio@gruposuporte.net.br

E-mail pessoal: silvio@gruposuporte.net.br

Assinatura: